

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
 Estado de São Paulo

As Comissões de:

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dois Córregos, 25 / 03 / 19  
 Presidente: *Maurício Prado*

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
 20 / 03 / 2019  
*Maurício Prado*

Dois Córregos, 20 de março de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

DATA: 20/03/2019  
 HORA: 09:26

Projeto de Resolução Municipal 5/2019

PROTÓCOLO 00201/2019



Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 05/2019, de minha autoria, que "Dispõe Sobre as Proposituras de Concessão de Títulos de Cidadania Honorária ou Qualquer Outra Honraria ou Homenagem a Pessoas", bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Maurício Godoy Prado*  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
 Vereador

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 08 / 03 / 19  
*Maurício Prado*  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**  
 MAIORIA SIMPLES  
 SIMBÓLICA

VISTO: *[assinatura]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2019**

**Dispõe Sobre as Proposituras de Concessão de Títulos de Cidadania Honorária ou Qualquer Outra Honraria ou Homenagem a Pessoas.**

**Art. 1º** Ficam limitadas a três por ano legislativo, para cada parlamentar, as proposituras de concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

**Art. 2º** A quantidade de proposituras prevista no artigo anterior não será cumulativa e independerá da modalidade do agraciamento.

**Art. 3º** As proposituras somente poderão ser apresentadas para homenagear as pessoas que, de notório reconhecimento público, tenham prestado relevantes serviços ao município de Dois Córregos e reconhecidamente possuam idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 4º** Ficam vedadas as proposituras previstas no artigo 1º durante o período eleitoral, assim compreendido aquele definido na legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto propõe a alteração do regramento hoje existente na Casa que limita o número de proposituras, por ano legislativo e por parlamentar, para concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias e homenagens.

Atualmente, o número de proposituras para tais concessões limita-se a uma, por ano legislativo e por cada parlamentar.

Com a alteração proposta, o número máximo de proposituras, por ano legislativo e por parlamentar, passará a ser de três.

Acredito que a alteração proposta não terá o condão de causar a banalização da concessão de títulos, honrarias e homenagens, haja vista que a proposta somente altera de uma para três, por ano legislativo e por parlamentar, as concessões, permanecendo inalteradas as exigências vigentes para os agraciamentos, inclusive no que tange à vedação no período eleitoral.

Diante dessas considerações, conto com o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Dois Córregos, 20 de março de 2019.

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Vereador